



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10178 de 09.11.2023

INDICAÇÃO Nº _____/2025

A Vereadora que a presente subscrive, depois de observar as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes da administração, a criação do Selo Empresa Acessível, com o objetivo de reconhecimento e valorização às empresas que respeitam e promovem acessibilidade em seus ambientes de trabalho.

Justificativa:

Com o objetivo de reconhecimento e valorização às empresas que respeitam e promovem acessibilidade em seus ambientes de trabalho, algumas cidades já instituíram o “Selo Empresa Acessível”, onde através de comissões formadas por profissionais representantes dos Conselhos e Secretarias Municipais, realizam mapeamento e avaliação das empresas, quanto às condições de trabalho oferecidas aos colaboradores com deficiência e de acordo com a pontuação, recebem a certificação e o selo.

Nos casos das empresas que ainda não conseguiram a certificação, estas recebem todas as orientações necessárias, para que possam efetivar as adequações, atendendo assim as normas técnicas das legislações.

Desta forma, sugerimos à municipalidade, a realização de estudos de viabilidade, promovendo discussões junto aos profissionais que atuam principalmente com a intermediação da mão de obra PcD e também junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando instituir o “Selo Empresa Acessível, pois a acessibilidade é um direito de todos, e segundo a LBI em seu art. 3º, inciso I, o conceito de acessibilidade:

*I- acessibilidade: **possibilidade e condição de** alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (BRASIL, 2015).*

Assim, acreditamos que iniciativa como esta, permitirá que mais empresas possam oferecer aos seus colaboradores espaços laborais acessíveis, assegurando que Pessoas com Deficiência – PcD possam usufruir dos mesmos, com segurança e autonomia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10178 de 09.11.2023

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

Leandra Lopes

Vereadora-autora